

## Saúde

**Contrato nº 416/2022 – SMS**  
**Processo nº P178521/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A EMPRESA EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº **04.885.197/0001-44**, por intermédio de seu Secretário Executivo, **JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; e a Empresa **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.092.152/0001-36**, situada na Av. Plácido Castelo, nº 52, Jardim das Oliveiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.820-290, telefone: (85)3878-9060, Vilmar (85)9-8798.9435 (setor de Licitações), endereço eletrônico: vilmarpinto@uol.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **FRANCISCO VILMAR PINTO**, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 342.676, SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 045.407.193-00, residente e domiciliado na Rua Luciano Magalhães, nº 333, apto 202, Fortaleza/CE, CEP: 60.415-150, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 20211112** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº P178521/2022**; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Aquisição de **MEDICAMENTOS (HIDRALAZINA)**, para o abastecimento dos **Hospitais da Rede Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Município de Fortaleza**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de

## Saúde

Referência, para o período de 12 (doze) meses, mediante Adesão à Ata de Registro de Preço – ARP sob o nº 2021/07484, PE Nº 20211112, que tem como Órgão Gerenciador a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor estimado deste contrato será de **R\$ 32.339,79 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, sem direito a reajuste.

**Subcláusula Primeira** – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:

❖ **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará – HDGMBC**;

❖ **25913.10.302.0123.2621.0005**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter – HDGMJW**;

❖ **25915.10.302.0123.2621.0007**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana –HDGMM**;

❖ **25918.10.302.0123.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN**;

❖ **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.160000000000** da **Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria**;

❖ **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.162100000000** da **Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria**.



## Saúde

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devida correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

**5.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**5.4.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses Improrrogáveis**, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste CONTRATO, as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20211112**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**7.2. Quanto à entrega:**

**7.2.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais especificados no quadro abaixo, **no prazo de 15**



## Saúde

**(quinze) dias**, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

LOCAIS DE ENTREGA		
Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Padre Guerra, nº 1350 - Parquelândia
02	Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter - HDGMJW	Av. D, nº 504- Conjunto José Walter - Fortaleza/CE
03	Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará - HDGMBC	Av. Dom Aloisio Lorscheider, nº 1130 - Vila Velha - Barra do Ceará - Fortaleza/CE
04	Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana - HDGMM	Av. Washington Soares, nº 7700 - Messejana
05	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann - HMDZAN	Rua George Rocha, nº 50 - Demócrito Rocha

**7.2.2.** Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme anexo V do Edital.

**7.2.3.** Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade nos termos do subitem 5.1.2, e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

**7.2.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **7.3. Quanto ao recebimento:**

**7.3.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**7.3.1.1.** Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.

**7.3.1.2.** O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.



**Fortaleza**

PREFEITURA

## Saúde

**7.3.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**8.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**8.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**8.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**8.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.7.** Substituir o medicamento que comprovadamente se encontre em desconformidade com as especificações deste termo e com as exigências do edital, no prazo fixado pela Secretaria, contado da sua notificação.

**8.8.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**8.9.** Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) quando for o caso.

## Saúde

**8.10.** Aplicar as desonerações previstas nas legislações vigentes, quer pela lista da CMED, quer para atendimento a demanda judicial ou ainda por desonerações autorizadas pelo CONFAZ. Esta desoneração será informada e fundamentada pela SESA.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por intermédio da emissão da Ordem de Fornecimento.

**9.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**9.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**9.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

**9.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**9.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem - se às seguintes cláusulas Contratuais:

**10.2.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**10.3.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



## Saúde

**10.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

<b>GESTOR</b>			
<b>Setor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo
<b>FISCAL</b>			
<b>Setor</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>
HDGMM	Teresa Maria Gomes Rocha Lima	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMJW	José Tarcísio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57.489-01	Diretor Administrativo Financeiro
SAMU	Frederico Carlos de Sousa Arnand	23.118-02	Gerente

**11.1.1** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**11.1.2.** Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do **Edital do Pregão Eletrônico nº 20211112**.

**11.1.3.** Ordenar à Contratada corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

**11.1.4.** Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

**Subcláusula Única** - A ação do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

## Saúde

### 12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

**12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza** e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - **CLFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. **(art. 7º da lei 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);**

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. **(§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016).**

**12.2.1.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**12.2.2.** O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**12.2.3.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.

**12.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1.** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**13.4.** A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



## Saúde

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula Segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



**Fortaleza**

PREFEITURA

## Saúde

**Subcláusula Terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO VILMAR PINTO

Data: 31/08/2022 10:07:38-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

FRANCISCO VILMAR PINTO  
EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
LTDA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6WHKKOZB  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1650272 e código 6WHKKOZB

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO Nº 416/2022 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa **EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **09.092.152/0001-36** cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **PROCESSO DE ADESÃO A ARP 2021/07484 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARCIAL 20211112 DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	HMDZAN	HMDMJW	HDGMBC	HDGMM	SAMU	QNTD TOTAL	VALOR TOTAL
2	HIDRALAZINA CLORIDRATO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	NEPRESOL	AMPOLA	R\$ 5,1333	800	2.400	600	2.400	100	6.300	R\$ 32.339,79
VALOR POR UNIDADE					R\$ 4.106,6400	R\$ 12.319,9200	R\$ 3.079,9800	R\$ 12.319,9200	R\$ 513,3300		



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6WHKKOZB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1650272 e código 6WHKKOZB

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JULIO RAMON SOARES OLIVEIRA:38043467315 em 31/08/2022

**EXTRATO**

**Contrato nº 416/2022 – SMS**

**Processo nº P178521/2022**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.092.152/0001-36, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**Fundamentação:**

O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 20211112** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº P178521/2022**; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (HIDRALAZINA), para o abastecimento dos Hospitais da Rede Municipal e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, do Município de Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, mediante Adesão à Ata de Registro de Preço – ARP sob o nº 2021/07484, PE Nº 20211112, que tem como Órgão Gerenciador a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA.**

**Prazo de Vigência:**

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor:**

**R\$ 32.339,79 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos),**  
sem direito a reajuste.

**Dotações Orçamentárias:**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:

- ◆ **25908.10.302.0123.2621.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC;**
- ◆ **25913.10.302.0123.2621.0005**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW;**
- ◆ **25915.10.302.0123.2621.0007**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/ Messejana - HDGMM;**
- ◆ **25918.10.302.0123.2545.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN;**
- ◆ **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.160000000000** da Gestão e Manutenção das Ações da **Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;**
- ◆ **25901.10.302.0123.2528.0001**, elemento de despesas **339030**, fonte **0.162100000000** da Gestão e Manutenção das Ações da **Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.**

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 31 de agosto de 2022.

**Assinam:**

**JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**

**FRANCISCO VILMAR PINTO**  
**EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PY9RT8YF

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1650552 e código PY9RT8YF

**ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 31/08/2022